



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**LEI Nº 109/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018**

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e adota outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo único- O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através da Secretaria de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente ou órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade e da Competência**

Art. 3º- Ao CONDEMA compete:

I- Formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

- II- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, medidas destinadas a preservar o meio ambiente.
- III- Colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente para construção e implementação da Agenda 21 Local.
- IV- Propor normas legais, procedimentos e ações administrativas, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- V- Subsidiar as ações fiscalizadoras de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental vigente.
- VI- Obter e repassar informações e subsídios técnicos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.
- VII- Atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município.
- VIII- Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponha aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento de estabelecimentos municipais de crédito.
- IX- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstos na Constituição Federal.
- X- Coordenar em comum com a Secretaria de Agricultura, Defesa Municipal e Meio Ambiente a implantação e execução da política municipal de meio ambiente.
- XI- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA**

XII- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais e implementação de empreendimentos ou atividades que possam interferir na qualidade ambiental do município.

XIII- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

XIV- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XV- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental negativo ou desequilíbrio ecológico.

XVI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município.

XIX- Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.

XX- Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicações de penalidades, respeitada a legislação ambiental pertinente.

XXI- Orientar o Poder Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Ambiental.

XXII- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

XXIII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia.

XXIV- Responder à consulta de matéria de sua competência.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da composição**

Art. 4º - Integram a plenária do CONDEMA.

I – Secretaria de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente, cujo secretário integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente;

II – Conselheiros representantes das seguintes instituições governamentais e não-governamentais:

- a) Secretário de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente que o presidirá;
- b) 01 Representante da Câmara Legislativa;
- c) 01 Representante do ICMBIO;
- d) 01 Representante das instituições de ensino médio/técnico e superior;
- e) 01 Representantes dos órgãos Públicos Estaduais;
- f) 01 Representante dos órgãos de Segurança Pública;
- g) 01 Representantes das entidades sindicais dos trabalhadores;
- h) 05 Representantes de organizações não governamentais afins proteção ao meio ambiente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

§ 1º - O vice-presidente, que assumirá a presidência do Conselho nas faltas e impedimentos do titular, será eleito democraticamente entre os conselheiros.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros de CONDEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo esta função não remunerada.

Art. 7º - As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CONDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições Finais**

Art. 9º - O CONDEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto/Portaria do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

pelo Município através da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em 21 de Março de 2018.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**

Prefeito Municipal, de Aiuaba